



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO

LEI532/2015

SÚMULA: Aprova a criação e abertura do Loteamento Residencial Novo Horizonte, arruamentos, em área urbana da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar a criação e abertura do loteamento denominado Loteamento Residencial NOVO HORIZONTE, imóvel destinado a construção de habitação de interesse social, situado na Cidade de Arapuã, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Paraná, sob matrícula nº 41.454, de propriedade da Prefeitura Municipal de Arapuã, com as confrontações e delimitações constantes no Projeto topográfico.

Art. 2º. O Projeto deverá obedecer e fazer cumprir com as exigências contidas na Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à loteamentos, bem como, a documentação necessária, para fins de registro do referido loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Art. 3º. O Projeto do Loteamento Novo Horizonte, deverá conter indicação das vias existentes, dos loteamentos próximos, com indicação do tipo de uso predominante no local e a indicação da divisão dos lotes pretendidas na área.

Art. 4º. Todos os custos a serem empregados, no referido loteamento, tais como: despesas abertura das ruas, com extensão de rede de energia elétrica, colocação de postes, luminárias, junto à COPEL – Companhia de Energia Elétrica do Paraná, ou outras empresas de eletrificação, implantação de rede de água, junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, correrão por conta do Município de Arapuã.

Art. 5º - O município de Arapuã, executará os serviços de terraplanagem e abertura das ruas do loteamento, bem como, apresentará a licença ambiental emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com escritório regional na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos dezoitodias do mês de agosto do ano dois mil e quinze.

**MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL**